



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 1249/2014**  
**De 16 de Dezembro de 2014.**

**“Concede abono aos servidores do quadro pessoal - efetivos, comissionados e em designação temporária – da Câmara Municipal de Pinheiros/ES”.**

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

Sanciono a seguinte lei,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal Aprovou e eu

**Art. 1º** - A remuneração do mês de dezembro de 2014 dos servidores do quadro pessoal - efetivos, comissionados e em designação temporária - da Câmara Municipal de Pinheiros do Estado do Espírito Santo, fica acrescida de um abono salarial, no valor de R\$ 700,00 (Setecentos Reais).

**Parágrafo Único** - O abono de que trata esta Lei não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e de fixação de proventos.

**Art. 2º** - Sobre o valor do abono a que se refere este artigo não incidirão descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

**Art. 3º** - As despesas oriundas da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES  
Em, 16 de Dezembro de 2014.

**ANTONIO CARLOS MACHADO**  
Prefeito Municipal

**ERIC CERQUEIRA SILVESTRE**  
Procurador Geral